CONTRATO Nº 325/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA M G OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.619/0001-10 , situada na Av. Antônio Ribeiro Nº101 – na Cidade de Júlio Borges-PI, neste ato representada por seu titular, o Senhor Eduardo Henrique de Castro Rocha, Cpf nº 940.173.103-97, residente e domiciliado no Município de Júlio Borges, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa M G Oliveira Silva Máquinas e Serviços Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 21.035.276/0001-85, estabelecida na Av. Prefeito Wall Ferraz,7420 – Sala 03 – Triunfo – Teresina-PI, 4114, neste ato representada pelo Sr. Marcos Guilherme Oliveira Silva, Cpf nº 956.972.923-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 87/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. Aquisição de duas grades aradoras com controle remoto, para atender os agricultores familiares do Município de Júlio Borges.
1.2. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:
2.1 A forma de fornecimento do presente contrato será IMEDIATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:
I – DA CONTRATADA
a) Fornecer o objeto ora mencionado de acordo com o especificado no Termo de Referência e no instrumento contratual;
b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
c) Assumir integralmente a responsabilidade pelo bom estado do bem pedido, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
e) Obedecer rigorosamente à programação de execução, especificadas no instrumento contratual;
f) Permitir a fiscalização do bem por parte da Prefeitura Municipal, sem qualquer embaraço;
II – DA CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
a) Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações;
b) Efetuar o pagamento do bem efetivamente entregue, conforme estipulado no contrato;
c) Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência, à CONTRATADA, a necessidade do bem adquirido;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
e) Fiscalizar a execução do contrato, apontando os vícios e defeitos, determinando, assim, a substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
4.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1 Pela entrega do bem a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor global de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais)
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento do bem do presente contrato será efetuado pela Contratante à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, após atestada a entrega do bem pela Prefeitura Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar o bem em até 24h, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento específica, emitida pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso	Programa	Natureza/Despesa
500 – Recursos não vinculados de impostos	20.606.1022.1010.0000	4490-52
706 – Transferência Especial da União		

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:
8.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, ao seu edital e anexos.

9. CLÁSULA NONA – DO REAJUSTE:
9.1 O presente contrato é irreajustável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.
VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;
VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o

descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:
1.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.
SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:
a) Atraso injustificado no fornecimento;
b) Interrupção na entrega do bem sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do bem;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do bem efetivamente entregue, e devidamente aprovado até a da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:
12.1 A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:
13.1. A entrega do bem será acompanhada e fiscalizada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, especialmente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega, para fins de pagamento.
13.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
14.1 O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:
15.1 Fica eleito o foro da comarca a que pertence o município de Júlio Borges -PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Júlio Borges (PI), 30 de setembro de 2022.

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos Guilherme Oliveira Silva
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1_____Cpf_____

2_____Cpf_____